

DIÁRIO**OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Participe da 1ª Caminhada pela Saúde da Mulher em Mangaratiba

A Prefeitura de Mangaratiba convida todas as mulheres para participarem da 1ª Caminhada pela Saúde da Mulher, que acontece neste sábado, dia 01/11. A ação integra a programação do Outubro Rosa, campanha mundial de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama.

A concentração será às 7:30h, no CIEP da Praia do Saco, e o percurso seguirá até a Praça Robert Simões, no Centro. Além da caminhada, o evento contará com uma programação especial, com atividades voltadas à saúde, bem-estar e autoestima, promovendo um momento de união, empoderamento e celebração da vida feminina. Vista rosa, chame as amigas e junte-se a nós nessa importante mobilização! Seguimos juntas pela saúde da mulher!

1ª Caminhada pela Saúde da Mulher em Mangaratiba

01/11 (sábado)**A partir das 7:30h****Concentração: CIEP – Praia do Saco****Percurso: Praia do Saco ☐☐ Praça Robert Simões (Centro)****Inscrição: Gratuita (no local do evento) e mediante a entrega de 1kg de alimento não perecível**

Prevenção é um ato de amor

1ª Caminhada pela Saúde da Mulher**Nova data****01 de Novembro | 07:30H****Largada: CIEP**
(Praia do Saco)**Trajeto: Praia do Saco x Centro**

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS



DECISÃO

Procedimento n.º **25.10.0074.001.00024-2** (denúncia aberta no sistema Proconsumidor)

Fornecedor: **BANCO DO BRASIL S/A**

Trata-se de denúncia anônima recebida em 14 de outubro de 2025 em que o(a) noticiante alega que o sistema da agência n.º 3836 de Mangaratiba teria apresentado inoperância nos meses de setembro e outubro do corrente ano de 2025, conforme registrado na plataforma *ProConsumidor* do Ministério da Justiça que é utilizada pelo PROCON, sendo pertinente transcrever o seguinte trecho relacionado aos supostos fatos:

“(...) Os consumidores alegam que a agência encontra-se com o sistema inoperante desde o mês de setembro/2025, e que ao buscar atendimento presencial são informados sobre a impossibilidade de serem atendidos devido a falta de sistema para consultas, transações, liberações de empréstimo, entre outros serviços.

Tal situação vem causando sérios transtornos à população local, especialmente idosos, aposentados e beneficiários de programas sociais que dependem do atendimento presencial. Muitos consumidores têm sido obrigados a se deslocar a outros municípios, arcando com custos de transporte e enfrentando longas filas para resolver questões simples (...)”

Em resposta, a instituição financeira reclamada informou ter havido alguns dias em setembro e início de outubro nos quais informa ta ocorrência de quedas de energia que, por sua vez, teriam afetado o funcionamento do sistema:

“(...) Primeiramente gostaríamos de destacar que a agência se encontra sem problemas de sistema e funcionando normalmente.

É fato que em setembro e início de outubro, tivemos alguns dias com queda no fornecimento de energia elétrica em nossa rua e consequente falta de sistema, porém nunca perdurando mais de um período do dia.

Informamos ainda, que conforme consultas em relatórios gerenciais, podemos verificar que não houve variação de quantidade de senhas atendidas relevantes dos meses de setembro e outubro/2025 para demais meses desse mesmo ano. Isso comprova que estamos mantendo o atendimento regular, com exceção dos ocorridos acima relatados acima (...)”



Tal manifestação veio acompanhada de uma planilha indicando quais teriam sido os atendimentos mensais da agência do banco em Mangaratiba, onde que os quantitativos dos registros nos meses de setembro e de outubro (parcial) não guardariam nenhuma desproporção em relação aos meses anteriores.

Mês	Prefixo	Dependência	UF	Atendidas
jan/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.469
fev/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.353
mar/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.298
abr/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.286
mai/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.284
jun/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.096
jul/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.088
ago/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.138
set/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.081
out/25	3836	MANGARATIBA	RJ	1.001

É o relatório.

Decide-se.

Inicialmente, importa considerar que se trata de denúncia anônima, sem que houvesse a identificação de pessoas que possam, eventualmente, ter presenciado os supostos fatos narrados perante este órgão de defesa do consumidor, estando também ausentes informações mais precisas sobre os dias e os horários em que as alegadas interrupções no sistema por acaso ocorreram.



Logo, existe a necessidade de verificação da veracidade das informações, pois a denúncia, por si só, não pode ser base para a adoção de medidas em desfavor do denunciado.

Entretanto, a instituição financeira noticiada não negou que houve quedas em seu sistema no período referido pelo denunciante anônimo, mas esclareceu que a causa teria sido por motivo de **quedas no fornecimento de energia**, o que, inevitavelmente, é capaz de comprometer o acesso dos operadores bancários à rede virtual da própria empresa, tratando-se de uma situação que, a princípio, seria justificável.

Desse modo, não restam dúvidas de que uma agência bancária pode deixar de funcionar por falta de energia pois a instituição financeira depende da eletricidade para a realização de todos os seus serviços, incluindo computadores, caixas eletrônicos, sistemas de segurança e ar-condicionado de modo que, na hipótese de não haver solução no dia do ocorrido, até o fechamento do local ao público pode ser determinado pela gerência com a dispensa dos funcionários das suas atividades em razão da falta de condições de trabalho.

Por certo, uma denúncia recebida pelo PROCON pode ser arquivada, se não houver provas suficientes para iniciar uma apuração. Logo, diante da ausência de suporte probatório mínimo e também de informações mais precisas que possibilitem um melhor conhecimento dos fatos num modo satisfatório e consciente, não há como deflagrar a abertura de procedimento próprio.

Consequentemente, a atribuição da causa das supostas interrupções ao reincidente problema de falta de energia nesta região pode ser considerada como hipótese de afastamento da responsabilidade do banco, o qual não é obrigado por lei ou normas do Banco Central a dispor de uma fonte própria geradora de energia. Em outras palavras, seriam eventos capazes de justificar uma temporária suspensão das atividades, mas que não isentariam a concessionária distribuidora de energia de responder por danos que vier a causar, especialmente se a interrupção vier a se prolongar, conforme vem sendo tratado pela Douta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis através do

Avenida Vereador Célio Lopes, 61 – Salado Empreendedor, Centro – Mangaratiba/RJ E-mail: procon.atendimento@mangaratiba.rj.gov.br Telefone: (21) 99311-8546



Inquérito Civil nº 05/23 MPRJ 2019.01087178 (Integra Extrajudicial nº 04.22.0016.0002136/2024-06), referente à prestação do serviço de energia elétrica no município de Mangaratiba.

Finalmente, deve-se observar que, apesar da ausência uma lei federal específica ou de normas regulatórias do Banco Central do Brasil que obriguem explicitamente todos os bancos a terem geradores de energia no Brasil, nada impede que tais instituições, por exigências locais, ou por necessidade operacional e estratégica, invistam em geradores de energia, dentro de um Plano de Continuidade de Negócios (PCN), já que seria uma sugestiva medida de precaução para garantir a segurança e a continuidade dos serviços diante das recorrentes quedas de energia. Porém, cabe a cada instituição financeira tomar as providências necessárias para manter a continuidade operacional e mitigar os riscos de interrupção, sendo que a planilha apresentada pela agência do banco noticiado não evidenciou ausência de funcionamento por haver mantido um número de atendimentos proporcional aos três meses anteriores.

Ante o exposto, por não haver qualquer medida que possa ser adotada por este órgão de defesa do consumidor em face do banco denunciado, impõe-se o **ENCERRAMENTO** da denúncia anônima apresentada, a qual **INDEFIRO**, por ausência de suporte probatório mínimo, e determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Publique-se no Diário Oficial do Município, comunicando também o banco denunciado.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ
Data: 30/10/2025 15:06:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Rodrigo Phanardzis Ancora da Luz
Coordenador Executivo do PROCON

(Portaria n.º 2912 de 10/06/2025 – Pág. 03 do DOM 2297)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13135/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em montagem e operação de uma mini fazendinha para a Festa de Aniversário da Cidade, como previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO:

	CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL	VALOR TOTAL
01	T.N. BARRETO TRANSPORTE E COMERCIO – CNPJ: 24.073.646/0001- 67	DIÁRIA	5 (07/11/2025 À 11/11/2025)	Festa de Aniversário da Cidade	R\$ 35.000,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Prazo de execução: 07/11/2025 à 11/11/2025

Dotação Orçamentária:

02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VITOR TENORIO SANTOS
Data: 30/10/2025 10:23:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13135/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , *no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO:

	CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL	VALOR TOTAL
01	T.N.BARRETO TRANSPORTE E COMERCIO CNPJ: 24.073.646/0001-67	DIÁRIA	5 (07/11/2025 À 11/11/2025)	Festa de Aniversário da Cidade	R\$ 35.000,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Prazo de execução: 07/11/2025 á 11/11/2025

Dotação Orçamentária:

02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VITOR TENORIO SANTOS**
Data: 30/10/2025 10:24:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 028/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11777/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de Show Artístico para realização da Festa de Aniversário da Cidade, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDOS:

TABELA DOS ARTISTAS À SEREM CONTRATADOS E SEUS VALORES

PERÍODO EXECUÇÃO: 21:00 HORAS

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	MARCOS PAULO CARNEIRO – DJ BATATA SARTORE	DIÁRIA	4	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	JOÃO VICTOR MACEDO - JP	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	ALEXANDRE SANTANA	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	RAFAELLA RAGAZZI	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	JULIANA SABAG – BANDA ANIMAL	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
6	WENDEL ANDERSON	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	MARCO VINICIUS ANTUNES – DJ BATATA	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
6	TABATA BACHOUR – SHOW DISNEY	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
7	THÉO MATOS	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



8	WALLACE REIS	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	MARIANA NOVAES	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10	NAISSIN PAIXÃO	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	GABRIEL LIMA	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
12	HENRY FABIANO	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	DOUGLAS VENAS	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
						R\$ 61.700,00

Perfazendo um valor total de R\$: 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)
Prazo de execução: 07/11/2025 A 11/11/2025.
Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:
As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.
Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.
Documento assinado digitalmente
 VITOR TENORIO SANTOS
Data: 30/10/2025 10:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11777/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - SMTE**, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Show Artístico para realização da Festa de Aniversário da Cidade, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDOS:

TABELA DOS ARTISTAS À SEREM CONTRATADOS E SEUS VALORES

PERÍODO EXECUÇÃO: 21:00 HORAS

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	MARCOS PAULO CARNEIRO – DJ BATATA SARTORE	DIÁRIA	4	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	JOÃO VICTOR MACEDO - JP	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
3	ALEXANDRE SANTANA	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	RAFAELLA RAGAZZI	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	JULIANA SABAG – BANDA ANIMAL	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
6	WENDEL ANDERSON	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 600,00
5	MARCO VINICIUS ANTUNES –	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



	DJ BATATA					
6	TABATA BACHOUR – SHOW DISNEY	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
7	THÉO MATOS	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
8	WALLACE REIS	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	MARIANA NOVAES	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10	NAISSIN PAIXÃO	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	GABRIEL LIMA	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
12	HENRY FABIANO	DIÁRIA	2	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
13	DOUGLAS VENAS	DIÁRIA	1	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
						R\$ 61.700,00

Perfazendo um valor total de R\$: 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)

Prazo de execução: 07/11/2025 A 11/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 VITOR TENORIO SANTOS
Data: 30/10/2025 10:41:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 7208/2025, na modalidade Chamada Pública 001/2025 – REMARCAÇÃO, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, em favor das empresas abaixo.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGROINDÚSTRIA DE DOCES DE MANGARATIBA , inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.926/0001-68	R\$ 775.373,89
GIQIM - DAFNE DE OLIVEIRA EUGENIO , inscrita no CPF sob o nº 213.503.097-02	R\$ 11.027,36
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS PLANTAR , inscrita no CNPJ sob o nº 52.625.768/0001-68	R\$ 150.320,68
GRUPO INFORMAL DE MULHERES DE ITAGUAÍ	R\$ 3.055,50
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO PARDO , inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.992/0001-31	R\$ 63.840,36
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM , inscrita no CNPJ sob o nº 31.848.674/0001-74	R\$ 233.201,50

Perfazendo o valor total de **R\$ 1.236.819,29** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e nove centavos).

Atenciosamente,

Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE SENNA DOS SANTOS
Subsecretário de Orçamento e Finanças
Portaria nº 0037/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
E-mail: compras.educacao@mangaratiba.rj.gov.br



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal